

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****PROCESSO Nº: 71000.020784/2020-92****INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE****ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2019 - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES**

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos enviado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, no ano de 2019, oriundo do concurso de prognósticos TIMEMANIA, em virtude do que dispõe o art. 2º, IV, "b", da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, revogado pela Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, convertida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. De acordo com a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, faz-se necessária a análise da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, da Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, sobre a aplicação de recursos, tendo em vista que o ano de 2019 foi o último ano que a FENACLUBES recebeu recursos diretamente da TIMEMANIA.

2. O referido dispositivo previa que:

Art. 2º O total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de que trata o art. 1º desta Lei terá exclusivamente a seguinte destinação: [...]

IV - 3% (três por cento), para o Ministério do Esporte, para distribuição de: [...]

b) 1/3 (um terço) para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES;

3. A destinação da parcela dos recursos das apostas, para a FENACLUBES, se deu em virtude de alteração promovida pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, transferindo da Confederação Brasileira de Clubes (CBC) - entidade beneficiária dos recursos originalmente e que hoje é chamada de Comitê Brasileiro de Clubes - o encargo de dirigir os valores para a execução de ações dos clubes sociais àquela entidade.

4. Dito isso, foi editado o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, com o objetivo de regulamentar a Lei nº 11.345, de 2006, dispondo que a aplicação dos referidos recursos deveria sujeitar-se aos princípios gerais da administração pública e aos planos de trabalhos previamente aprovados e submetidos à prestação de contas e fiscalização do Ministério do Esporte. No texto do regulamento há menção à CBC como responsável por gerir os recursos e apresentar as informações necessárias ao então Ministério do Esporte, porém, como esclarecido anteriormente, a obrigação foi transferida para a FENACLUBES, por força da Lei nº 13.155, de 2015. Assim dispõe o Decreto (art. 3º, § 5º):

§ 5º A aplicação dos recursos referentes à alínea "b" do inciso IV, geridos diretamente pela CBC ou de forma descentralizada por meio de convênio com entidades que lhe são filiadas, sujeita-se aos princípios gerais da administração pública e aos planos de trabalho previamente aprovados e submetidos à prestação de contas e fiscalização do Ministério do Esporte, conforme regulamentação.

5. Em que pese existir controvérsia a respeito da necessidade ou não da apresentação de comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, pela FENACLUBES, à Secretaria Especial do Esporte - SEESP - unidade resultante da extinção do Ministério do Esporte -, em virtude das sucessivas alterações normativas ocorridas, entende-se, com respaldo em orientação exarada pela então Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (PARECER n. 00216/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU), que permanece a obrigação da Federação Nacional dos Clubes de informar a destinação dada aos recursos recebidos oriundos da TIMEMANIA, enquanto não editado ato normativo específico.

6. Nesse sentido, uma vez que os recursos recebidos pela FENACLUBES possuem a mesma natureza daqueles previstos no art. 56, VI, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, porque também se originam de concursos de prognósticos e devem ser aplicados no desenvolvimento do esporte, entende-se aplicáveis as regras para acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos pelas entidades beneficiárias, por parte da administração pública, e de avaliação das informações prestadas por elas, previstas no art. 56, §§ 7º e 8º, da Lei 9.615, de 1998, embora esses dispositivos também tenham sido revogados pela Lei nº 13.756, de 2018, a nova legislação trouxe no art. 23, o mesmo entendimento dos artigos revogados, conforme reproduzido abaixo:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação do Ministério do Esporte.

§ 1º As entidades a que se refere o caput darão ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte dos programas e projetos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.

§ 3º Na hipótese de o relatório de que trata o § 2º deste artigo não ser aprovado pelo CNE, as entidades beneficiárias a que se refere o caput deste artigo não receberão recursos do ano subsequente.

§ 4º O relatório de que trata o § 2º deste artigo será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, com a discriminação, dentre outras informações consideradas pertinentes, dos:

I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;

II - valores gastos; e

III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

7. É importante esclarecer que a análise promovida pela Secretaria Especial do Esporte se restringe ao aspecto técnico das ações e programas desenvolvidos, sem imiscuir-se na prestação de contas de fato, ou financeira, tendo em vista se tratar de atribuição precípua do Tribunal de Contas da União, além do fato de a Secretaria Especial do Esporte não possuir estrutura e pessoal qualificado para análise contábil das conciliações bancárias, das notas fiscais e das demais informações financeiras apresentadas. Vale dizer, inclusive, que a norma atualmente vigente (Lei nº 13.756, de 2018) expressamente previu a competência do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à FENACLUBES, bem como ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU:

Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenacclubes.

8. Ressalta-se que a abordagem da análise vem sendo realizada de acordo com o novo modelo implantado, no ano passado, tendo por base o RELATÓRIO TÉCNICO nº 04/2019, aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, na 49ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2019, que analisou as contas prestadas pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos, referente ao ano de 2019, se dá por considerar-se que a avaliação das informações financeiras compete à Corte de Contas, mas principalmente por entender-se que as informações que serão levadas ao conhecimento do Conselho Nacional do Esporte, para deliberação, devem restringir-se ao aspecto das ações executadas pela entidade, que permitiram de alguma forma desenvolver o esporte no Brasil, assim como oferecer capacitação e disseminar conhecimento aos clubes esportivos.

9. Feitos tais esclarecimentos, promover-se-á a avaliação dos requisitos necessários à composição do relatório de acompanhamento por parte da SEESP, tendo como base o Projeto Plurianual 2016-2020 da Federação Nacional dos Clubes Esportivos, para aplicação dos recursos da TIMEMANIA, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2018, Seção 3, páginas 167 a 170 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/12/2018&jornal=530&pagina=167&totalArquivos=235>), e apresentado à SEESP, (Doc. SEI nº 3880993 fls. 2 a 5 do PDF), bem como as informações contidas nas Edições nº 4 e nº 5, da Revista Ação dos Clubes Sociais, publicada pela FENACLUBES, para conferir transparência às ações realizadas pela entidade no decorrer do ano, assim como as Revistas apresentadas pela entidade que corresponde ao 1º e 2º semestres de 2019, SEI nº (7312477);(7312507).

10. De acordo com o Projeto Plurianual 2016-2020, que consta na documentação apresentada pela entidade, processo 58000.005862/2019-27 (SEI nº 3880993), a destinação dos recursos recebidos em decorrência do repasse dos valores arrecadados com o concurso de prognósticos TIMEMANIA se dará da seguinte forma:

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme aprovado em Assembleia, a FENACLUBES deverá destinar o recurso oriundo da alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015, para "o desenvolvimento de ações aos clubes sociais, por meio da capacitação de dirigentes e colaboradores do segmento clubístico, com vistas ao aperfeiçoamento da administração e gestão dos clubes".

Ainda segundo a mesma deliberação, essa capacitação dar-se-á: "por meio da realização de congressos, fóruns, conferências, cursos, palestras técnicas e motivacionais, feiras, exposições, eventos, concursos e outras formas de difusão de conhecimento, nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer, e, para tanto, deverá desenvolver ações correlatas que favoreçam a integração, a motivação, a troca de experiências, e o conagração dos participantes, promovendo o ambiente adequado para sua capacitação".

Com base nesses elementos a FENACLUBES passará a realizar anualmente o Congresso Brasileiro de Clubes, promovendo a difusão do conhecimento nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer, com vistas a aprimorar a administração e a gestão dos clubes, atendendo assim ao previsto na legislação.

O projeto contempla a realização anual do Congresso Brasileiro de Clubes de 2016 em etapa única, e nos anos de 2017, 2018 e 2019 em duas etapas: 1º semestre e 2º semestre, visando a participação do maior número de integrantes de clubes, sendo os locais e períodos determinados após um amplo estudo de mercado.

A FENACLUBES adotará o "Regulamento de Contratações" (Anexo IV) instituído exclusivamente para a contratação de bens e serviços com emprego dos recursos oriundos da alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015. O referido regulamento foi devidamente aprovado em Reunião da Diretoria em 19 de março de 2016, e atende aos princípios da administração pública. Foi ainda registrado no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, e posteriormente publicado no Diário Oficial da União - DOU e sítio eletrônico da FENACLUBES.

11. Para comprovar o cumprimento das ações previstas, o próprio Projeto Plurianual informa a maneira como se dará a prestação de contas do Projeto, que deverá ser composta:

a) do relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, em forma ilustrativa por intermédio da revista "Ação dos Clubes Sociais" elaborada após a realização de cada etapa e protocolizada no Ministério do Esporte - ME, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; e

b) contratos, documentos de liquidação referentes às aquisições realizadas, balancetes, extratos bancários e outros relacionados, ficarão arquivados na sede da FENACLUBES para apreciação e fiscalização do Tribunal de Contas da União - TCU, independentemente do relatório de execução do objeto apresentado ao Ministério do Esporte - ME.

12. Em razão dos fundamentos já expostos, a presente análise não considerará o disposto no item "b", em que pese a entidade ter apresentado um volume grande de notas fiscais, documentos de liquidação, extratos bancários e parecer de uma auditoria independente (SEI 7311994). Pontua-se, que consta no arquivo juntado aos autos o relatório de execução do objeto (item "a"), portanto a análise se pautou nas informações publicadas em formato de revistas (SEI 7312477 e 7312507), que é a maneira de comprovação prevista no Projeto Plurianual, e que consta na página da FENACLUBES na internet (<https://www.fenclubes.com.br/congresso-brasileiro-de-clubes/revista-acao-dos-clubes-sociais/>).

13. Nesse sentido, verificou-se que os requisitos estabelecidos no art. 23, § 4º, da Lei nº 13.756, de 2018, foram cumpridos, uma vez que foi dada publicidade aos critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas, conforme Plano de Trabalho do Projeto Plurianual 2016-2020, publicado no Diário Oficial da União e apresentado à Secretaria Especial do Esporte (Doc. SEI nº 3880993 - Fls. 2 a 5 do PDF), Processo 58000.005862/2019-27.

14. Quanto aos valores gastos, consta nos autos Quadro Resumo das Receitas e Aplicações de Recursos Recebidos - TIMEMANIA, que reproduzimos abaixo, onde consta que a FENACLUBES arrecadou, no ano de 2019, o valor correspondente a **R\$ 51.985,49 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** somado ao valor de **R\$697,67 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)** referente ao encerramento das contas correntes da Caixa Econômica Federal, SEI nº (8232493) e executou **R\$ 1.939.129,10 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, cento e vinte e nove reais e dez centavos)**, conforme comprovado no documento corrigido de Prestação de Contas do ano de 2019, SEI nº (8232517) enviado via e-mail como resposta da diligência SEI nº (8232388).

QUADRO-RESUMO DAS RECEITAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS - TIMEMANIA			
DESCRIÇÃO	RECEBIDO	RENDIMENTO DE APLICAÇÕES	TOTAL
2015 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO) (aprovado pelo ME/CNE)	1.112.437,77	10.338,55	1.122.77
2016 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO) (aprovado pelo ME/CNE)	1.955.318,52	169.249,69	2.124.56
2017 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 30 DE DEZEMBRO) (aprovado pelo ME/CNE)	3.246.216,31	163.926,59	3.410.14
2018 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO) (aprovado pelo ME/CNE)	1.182.495,42	132.246,39	1.314.74
2019 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO)	0,00	51.985,49	51.98
TRANSFERENCIA DA FENACLUBES PARA ENCERRAMENTO	697,67	0,00	69
TOTAIS DE 21/09/2015 ATÉ 31/12/2019	7.497.165,69	527.746,71	8.024.91

RECURSOS EXECUTADOS - CONGRESSO BRASILEIRO DE CLUBES	Valor
2015	-
2016 (aprovado pelo ME/CNE)	1.110.081,23
2017 (aprovado pelo ME/CNE)	2.565.789,20
2018 (aprovado pelo ME/CNE)	2.409.912,87
2019	1.939.129,10
TOTAL EXECUTADO NO PERÍODO DE 21/09/2015 ATÉ 31/12/2019	8.024.912,40

TOTAL DISPONIVEL PARA UTILIZAÇÃO EM 31/12/2019	0,00
--	------

O saldo está zerado uma vez que a FENACLUBES concluiu em 2019 a execução de seu Projeto Plurianual 2016-2020, sendo os recursos utilizados em sua totalidade, com o encerramento das contas conforme consta no processo.

15. Cabe ressaltar que o repasse dos recursos da Loteria TIMEMANIA, bem como os rendimentos das aplicações dos recursos enquanto não utilizados, e os gastos com o evento do Congresso Brasileiro de Clubes, teve a movimentação, na vigência do projeto plurianual 2016/2020, conforme esclarecido no quadro do demonstrativo sintético da aplicação dos recursos relatado no documento SEI nº (7311994).

 FENACLUBES CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA LOTERIA TIMEMANIA, CONGRESSOS BRASILEIROS DE CLUBES PROJETO PLURIANUAL 2016/2020							
COD CONT	DESCRIÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
6.1.1.01.0001	Recursos Recebidos	1.112.437,77	1.955.318,52	3.246.216,31	1.182.495,42	0,00	7.496.468,02
6.1.1.01.0003	Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.338,55	169.249,69	163.926,59	132.246,39	51.985,49	527.746,71
	Transferência da Fenaclubes para encerramento	0,00	0,00	0,00	0,00	697,67	697,67
	TOTAIS DOS RECURSOS	1.122.776,32	2.124.568,21	3.410.142,90	1.314.741,81	52.683,16	8.024.912,40

16. Consta-se que a entidade aplicou um montante de recursos maior do que os valores recebidos no ano de 2019. Entretanto, a entidade informa que a diferença é resultante de sobra de recursos somado aos rendimentos de aplicação de valores recebidos anos anteriores, ou seja, do saldo remanescente do ano de 2018 que corresponde ao valor de **R\$1.886.445,94 (Um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, pois como não se trata de recurso do Orçamento Geral da União não há a obrigatoriedade de devolução ao erário do saldo do ano anterior. Pois, conforme já devidamente explicitado pelo artigo 25 da Lei n. 13.756/2018, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à FENACLUBES é de competência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Lei 13.756/2018

....

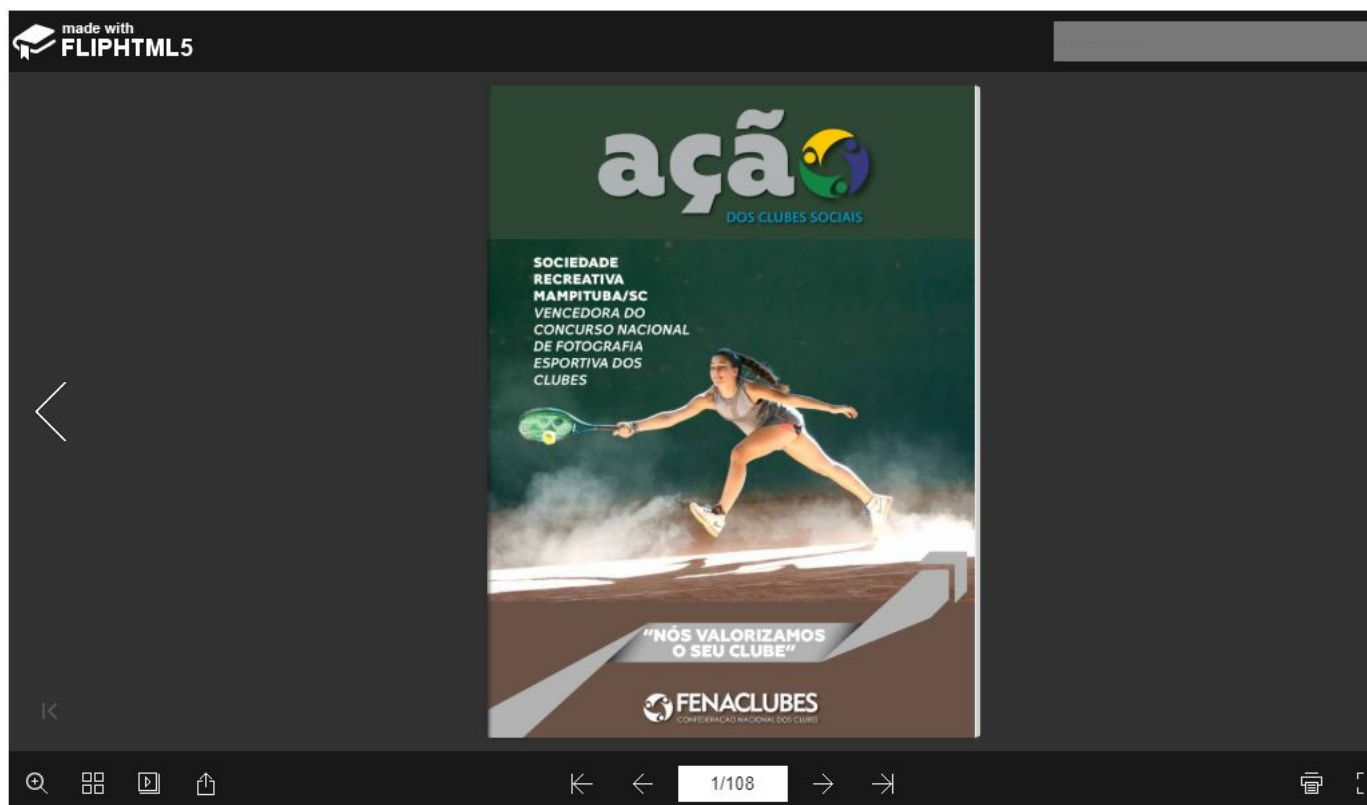
Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes.

17. Deste modo, para fins de acompanhamento das ações sociais efetivadas pela FENACLUBES, disponíveis no link <https://www.fenaclubes.com.br/conheca-a-fenaclubes/gestao-e-governanca/acoes-dos-clubes-sociais/>, entende-se que a demonstração detalhada dos recursos recebidos e aplicados é suficiente para se verificar o direcionamento dos recursos para as ações sociais dos clubes, conforme preceitos legais.

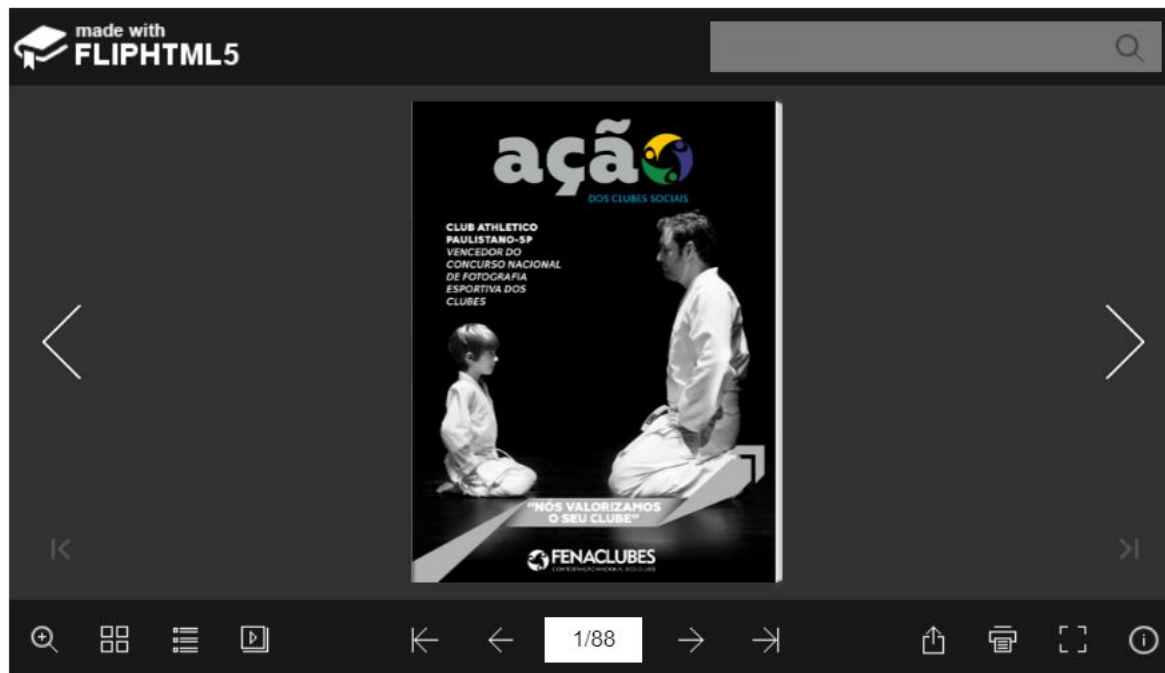
18. Nesta linha de entendimento, também verificou-se que a Federação Nacional dos Clubes Esportivos realizou duas etapas do Congresso Brasileiro de Clubes, em cumprimento ao que prevê o Projeto Plurianual, cujas principais informações foram materializadas nas edições 6 - 1º semestre de 2019, SEI nº (7312477) e 7 - 2º semestre de 2019, SEI nº (7312507) da Revista Ação dos Clubes Sociais, disponíveis no link <https://www.fenaclubes.com.br/conheca-a-fenaclubes/gestao-e-governanca/acoes-dos-clubes-sociais/relatorio-1o-semester-2019-acoes-dos-clubes-sociais/>.

REVISTA AÇÃO DOS CLUBES SOCIAIS

Edição nº 06 – agosto de 2019



Relatório 2º semestre 2019 – Ações dos Clubes Sociais



19. Verificou-se, no Relatório Final, no que concerne aos gastos com o Evento do Congresso Brasileiro de Clubes, a movimentação detalhada do primeiro e do segundo semestre de 2019, demonstrado nos quadros do documento, SEI nº (7311994)- Fls. 14 a 18 do PDF, que a FENACLUBES aplicou em cada evento discriminado por data e serviço.

20. Cabe ressaltar, também, que a assessoria independente concluiu que a comprovação dos gastos, com base nos documentos financeiros e nos valores apresentados, foram considerados satisfatórios, uma vez que demonstram com segurança a regularidade das práticas e operações registradas e examinadas por eles, o que corrobora com as informações técnicas verificadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no presente Relatório.

21. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, motivo pelo qual entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, mas que devem ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelo Projeto Plurianual 2016-2020, estabelecido pela referida entidade.

22. É o Relatório que se submete à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente

RAFAEL AZEVEDO SANTOS

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 17/07/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 17/07/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Substituto(a)**, em 17/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8046859** e o código CRC **281F5C9D**.